

LEI Nº 1.972, DE 07 DE JULHO DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXA ELETRÔNICO COM ADAPTAÇÕES PARA DEFICIENTES FÍSICOS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Ficam as instituições bancárias, financeiras e demais estabelecimentos de crédito do município de Barueri obrigados a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público, pelo menos um caixa eletrônico com adaptações para deficientes físicos ou com mobilidade reduzida.

**Parágrafo único.** Deverão, ainda, colocar placas indicativas do respectivo caixa eletrônico.

**Art. 2.º** As adaptações referidas na presente lei, consubstanciam-se, essencialmente, na instalação de rampas que permitam ao portador de deficiência física ou mobilidade reduzida o acesso ao caixa eletrônico, na instalação de portas que permitam a passagem de usuários de cadeiras de rodas e na eliminação de obstáculos e desníveis de pisos que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

**Parágrafo único.** O caixa eletrônico deverá ainda permitir às pessoas que se locomovem com cadeira de rodas, bem como aqueles que tenham baixa estatura, pleno acesso ao teclado e ao visor do equipamento.

**Art. 3.º** As instituições bancárias, financeiras e demais estabelecimentos de crédito de que trata esta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para atender às disposições dos artigos anteriores, contados da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** Novas agências somente poderão se instalar neste Município desde que atendam os requisitos desta Lei.

**Art. 4.º** O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará em pena de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIB'S por agência bancária, financeiras e demais estabelecimentos de crédito ou posto de atendimento, em que não houver sido realizadas as adaptações previstas nesta lei.

11  
9/6/2010

*Art. 5.º Na hipótese de não serem atendidas as disposições constantes desta Lei, mesmo após a aplicação da multa mencionada no artigo anterior, a agência bancária, financeiras e demais estabelecimentos de crédito ou posto de atendimento terão seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de até 30 (trinta) dias e, persistindo a infração, a cassação em definitivo do alvará de funcionamento.*

*Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.*

*Art. 7.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Barueri, 7 de julho de 2010.*



**RUBENS FURLAN**  
*Prefeito Municipal*

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

10/07/10

